



PARECER Nº 001/2018

PARECER JURÍDICA FINAL SOBRE O PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA.

Origem: Comissão Permanente de Licitações - PMA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Parecer acerca da legalidade do processo administrativo Chamada Pública n. 018/2018, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural/PNAE, segundo a Lei n. 11.947/2009 e a Resolução do CD/FNDE n. 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC.

Para exame e parecer conclusivo desta Assessoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação submete os autos do Processo a minuta do contrato epigrafados, no sentido que seja providenciada a aquisição de merenda escolar do produtor rural através de chamamento público. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI do Art. 38 da lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Senalo que a presente análise dispensa o exame do edital de chamada pública em razão desta Assessoria Jurídica já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do processo realizados até então.

O referido caso está de acordo com o disposto da lei n. 11.947 de 16 de junho de 2009 e a Resolução CD/FNDE n. 26 de 17 de julho de 2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, que regulamenta a utilização de gêneros alimentícios para aquisição de merenda escolar proveniente da agricultura familiar para a rede municipal de ensino.



Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto da Lei 8.666/93 opino pela APROVAÇÃO do referido procedimento, que declarou como vencedores o seguinte grupo formal de agricultores:

ASPROEXPA – Associação dos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores Artesanais do Município de Alenquer, no valor de R\$- 599.971,05 (quinhentos e noventa e nove mil. Novecentos e setenta e um reais e cinco centavos) e COOPRUSAN – Cooperativa dos Produtores Rurais de Santarém no valor de R\$- 261.356,85 (duzentos e sessenta e um mil. Trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Por todo o exposto, em não encontrando nenhuma ilegalidade que vicie o processo, somos de parecer **FAVORÁVEL** a ratificação do mesmo e a contratação do objeto com o grupo formal de agricultores retro mencionados, por terem apresentado propostas de preços e documentos que o acompanham de acordo com o Edital.

Contudo, levo a consideração superior.

É o parecer, S.M.J.

Alenquer – Pará, 18 de maio de 2018.

LUIZ RENATO JARDIM LOPES
Assessor Jurídico
Oab- 5325